

TEXTO CONSOLIDADO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Órgão Especial

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 12 DE MAIO DE 2021

Alterada pela Resolução TJGO nº 192 de 11 de maio de 2022

Alterada pela Resolução TJGO nº 224, de 8 de março de 2023

Alterada pela Resolução TJGO nº 243, de 20 de novembro de 2023

Revoga a Resolução TJGO nº 102, de 24 de abril de 2019

Revoga a Resolução TJGO nº 108, de 10 de julho de 2019

Dispõe sobre o regime de Plantão
Judiciário nas unidades de primeiro e
segundo graus de jurisdição e nas
unidades de apoio do Tribunal de
Justiça do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, e nº 353, de 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar as regras que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário nas unidades judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio deste Egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas que disciplinam o Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e observando as situações específicas e urgentes no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO a existência de mais de uma centena de cargos desprovidos na magistratura estadual e de maior número de cargos de servidores vagos;

CONSIDERANDO os levantamentos e estudos realizados no PROAD nº 202104000268857;

RESOLVE:

Art. 1º O Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás é regulamentado por esta Resolução, com a finalidade exclusiva de atender às demandas fora do expediente normal, inclusive durante o recesso forense, bem assim aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em todas as comarcas do Estado e no Tribunal de Justiça.

§ 1º O Plantão Judiciário compreende:

I – Plantão Judicial – em primeiro e segundo grau de jurisdição;

II – Plantão Administrativo – realizado pelas unidades de apoio.

§ 2º O Plantão Judiciário será realizado, em regra, em regime de sobreaviso, admitidas as excepcionalidades previstas nos demais Capítulos desta Resolução.

§ 3º Para o fim do que dispõe esta Resolução, será considerado o horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II

Do Plantão Judicial

Art. 2º O Plantão Judicial funcionará pela via digital (Plantão on-line), por meio da plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, e será organizado pela Coordenadoria de Plantão Judicial, com sede na Capital.

§ 1º Admitir-se-á o processamento de pedidos, documentos e comunicações por meio físico, em caso de indisponibilidade do PJD, podendo ser utilizado e-mail informado pelo servidor plantonista para o encaminhamento.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do PJD por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados do Judiciário, na sua aplicação e conexão com a internet, certificada pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 3º Não se considera indisponibilidade por motivo técnico a impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à internet.

Art. 3º O Plantão Judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição, funcionará, nos dias úteis, das 19h01 (dezenove horas e um minuto) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte e, integralmente, nos sábados, domingos e feriados, além de recesso forense e nas hipóteses de suspensão do expediente.

Art. 4º A divulgação dos endereços e telefones do serviço de Plantão Judicial será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e pela imprensa oficial, devendo os nomes dos plantonistas ser divulgados apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Art. 5º O Plantão Judicial destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado

plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança;

V – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

IX – medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

X – medidas urgentes de competência da Vara da Infância e da Juventude;

XI – pedidos de liberdade, em caso de prisão civil;

XII – matérias relativas ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, nos termos da Resolução nº 23/2014, do Órgão Especial do TJGO, e da Recomendação nº 45/2013, do CNJ.

§ 1º Os procedimentos urgentes mencionados nos incisos I a XII deste artigo, iniciados no horário de expediente forense, deverão ser concluídos no juízo de origem.

§ 2º Consideram-se medidas de caráter urgente as que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, ainda quando objeto de carta precatória.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por expressa e justificada determinação do magistrado.

§ 4º Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, remeterá os autos para distribuição normal.

§ 5º Nas hipóteses em que se fizer necessário o recolhimento de custas processuais, compete à parte interessada efetivar aquela providência no primeiro dia útil subsequente ao ingresso do feito no Plantão Judicial.

§ 6º Compete ao advogado fazer, mediante declaração, a correta indicação de uma das hipóteses previstas neste artigo no requerimento apresentado durante o período de Plantão Judicial.

Art. 6º Durante o Plantão Judicial não serão apreciados:

I – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

II – pedidos de liberação de bens apreendidos;

III – reiteração de pedido já apreciado no órgão de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame;

e

IV – solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 7º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado plantonista, essa situação será reconhecida nos autos, os quais serão encaminhados à Coordenadoria de Plantão Judicial para encaminhamento ao magistrado plantonista substituto, conforme tabela de substituição automática do plantão.

Seção I

Da Coordenadoria de Plantão Judicial

Art. 8º A Coordenadoria de Plantão Judicial será responsável por processar todos os pedidos formulados, documentos ou comunicações recebidos durante o Plantão, em primeiro e segundo grau de jurisdição, por meio do PJD.

Art. 9º O horário de funcionamento da Coordenadoria de Plantão Judicial será aquele previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 10. A Coordenadoria de Plantão Judicial no primeiro grau será presidida por um Juiz Auxiliar da Presidência, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com estrutura física e de pessoal adequada à sua finalidade, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) Juizes Auxiliares da Presidência, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II – 01 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III – servidores do Tribunal de Justiça;

V – Oficiais de Justiça Avaliadores, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça regulamentar a estrutura prevista no caput deste artigo, podendo convocar quantos servidores forem necessários para o regular funcionamento do plantão judiciário, mormente enquanto a estrutura da Coordenadoria não estiver completa.

Art. 11. À Coordenadoria de Plantão Judicial compete:

I – prestar esclarecimentos às partes e advogados sobre as medidas judiciais passíveis de apreciação no plantão judicial;

II – registrar as medidas requeridas e os documentos expedidos durante o plantão judicial de primeiro e segundo graus de jurisdição;

III – submeter imediatamente aos magistrados plantonistas todas as petições e expedientes recebidos durante o plantão judicial;

IV – cumprir as decisões judiciais proferidas pelos magistrados plantonistas, confeccionando e expedindo os documentos necessários para o atendimento dessa finalidade, observada a urgência da medida deferida;

V – providenciar a distribuição, no início do primeiro dia útil subsequente ao plantão judicial, dos procedimentos recebidos no período;

VI – elaborar estatística mensal das atividades da Coordenadoria, contendo o número de medidas requeridas, de decisões prolatadas e de atos praticados, até o quinto dia útil do mês subsequente;

VII – observar o calendário de feriados municipais das Comarcas do Estado de Goiás, organizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, com o objetivo de informar e conferir previsibilidade aos servidores e magistrados plantonistas;

VIII – promover o atendimento às vítimas, com apoio das equipes multidisciplinares, podendo realizar convocação extraordinária de servidores, em sendo necessário para o regular atendimento às vítimas.

Seção II

Do Plantão Judicial em Primeiro Grau

Art. 12. A equipe designada para o Plantão Judicial em Primeiro Grau finalizará todas as pendências, devendo entregar, ao seu término, o ambiente do plantão sem nenhuma providência a ser praticada.

Art. 13. Com o objetivo de otimizar a atuação dos servidores plantonistas, as comarcas serão divididas em Macrorregiões, conforme anexo que integra o presente ato normativo.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça, por Decreto Judiciário, poderá alterar a divisão das Macrorregiões constantes do anexo.

Art. 14. A Presidência do Tribunal de Justiça, com apoio da Coordenadoria de Plantão Judicial, será responsável pela elaboração da respectiva escala e convocação de magistrados e servidores em quantidade suficiente para o regular atendimento da prestação jurisdicional, devendo encaminhar a escala para anotação na Corregedoria-Geral de Justiça.

~~§ 1º Para a seleção dos magistrados Plantonistas, o Tribunal de Justiça publicará Edital a cada 3 (três) meses ou desenvolverá plataforma com a finalidade de manutenção de cadastro permanente para atuação em todo o Estado.~~

§1º Para a seleção dos magistrados e servidores Plantonistas, os interessados deverão realizar sua inscrição na plataforma própria de plantão, a cada 6 (seis) meses, conforme datas divulgadas previamente pela Coordenadoria de Plantão. (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça designará para o Plantão Judicial, preferencialmente, os Juízes titulares ou respondentes por unidades judiciárias da respectiva Macrorregião, sempre observando rodízio entre eles e a ordem decrescente de antiguidade.

~~§ 3º Não havendo interessados dentre os titulares ou respondentes de comarcas integrantes do território de uma Macrorregião, a designação poderá recair sobre magistrado de comarca de Macrorregião diversa, preferencialmente dentre aqueles inscritos no cadastro para atuação no Plantão Judicial.~~

§ 3º Para fins de rodízio deve-se levar em conta a quantidade de semanas que o magistrado atuou no plantão judicial, independentemente da macrorregião de atuação. (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

~~§ 4º O magistrado escalado para o Plantão Judicial poderá ser auxiliado por um assistente de seu gabinete.~~

§ 4º Para a escolha dentre os inscritos deve-se levar em conta o rodízio, escalando-se o magistrado que possuir menor participação em plantões anteriores e, em caso de empate, a ordem decrescente de antiguidade. (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

~~§ 5º Iniciar-se-á nova contagem da quantidade de semanas que cada magistrado atuou no plantão judicial a cada novo ano de vigência da Resolução TJGO nº 149/2021. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)~~

§ 5º Em cada escala semestral a ser elaborada iniciará a contagem de participação do (a) magistrado(a) no plantão judicial. (Redação dada pela Resolução TJGO nº 243, de 20 de novembro de 2023)

§ 6º Não havendo interessados dentre os titulares ou respondentes de Comarcas integrantes do território de uma Macrorregião, a designação poderá recair sobre magistrado de comarca de Macrorregião diversa, preferencialmente dentre aqueles inscritos no cadastro para atuação no Plantão Judicial, sempre observando o rodízio e a ordem decrescente de antiguidade. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

§ 7º O magistrado escalado para o Plantão Judicial poderá ser auxiliado por um assistente de seu gabinete. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

§ 8º Em havendo ingresso de magistrados na carreira, para fins de rodízio, dever-se-á considerar/atribuir a eles o número de semanas que o mais escalado possuir, competindo à Coordenadoria do Plantão tomar as providências necessárias para que a informação conste do sistema de inscrição." (NR) (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

~~**Art. 15.** A escala de Plantão Judicial será elaborada trimestralmente, obedecendo-se aos critérios descritos no art. 14 desta Resolução, devendo a publicação ser realizada na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009.~~

~~Parágrafo único. A Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia elaborará sua escala, repassando à Coordenadoria de Plantão para providências.~~

Art. 15. A escala de Plantão Judicial será elaborada semestralmente (do final de junho a 19/12 e de 07/01 a final de junho), obedecendo-se aos critérios descritos no art. 14 desta Resolução, devendo a publicação ser realizada na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009. (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

§ 1º Cada Plantão Judicial terá a duração de uma semana, iniciando-se na segunda-feira e finalizando na segunda-feira seguinte e o magistrado ou servidor deverá fazer a opção de acordo com a data de sua preferência, dentro do período de inscrição. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

§ 2º O Plantão Judicial inicia-se no dia 07 de janeiro e finaliza-se no dia 19 de dezembro de cada ano. Ainda que tais datas não correspondam à segunda-feira, permite-se excepcionalmente, neste caso, que os magistrados e servidores sejam escalados para realização de plantão judicial com período inferior a uma semana, considerando a necessidade de exclusão do

período correspondente ao recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, para o qual há regime de plantão e escalas diferenciadas. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça n. 192/2022)

§ 3º A Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia elaborará sua escala, repassando à Coordenadoria do Plantão para providências." (NR) (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 192/2022).

Art. 16. O cumprimento dos atos judiciais praticados em regime de plantão dar-se-á pelos servidores designados pela Coordenadoria de Plantão Judicial, devendo encaminhar o feito ao Juízo competente após o término do Plantão.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo expediente da vara à qual os autos da matéria de plantão foram regularmente distribuídos, após verificar a remessa do instrumento de execução da ordem do magistrado plantonista, providenciará a sua juntada mediante certidão; não constando dos autos a remessa do instrumento de execução da medida, será cobrada a sua devolução junto à Central de Mandados da comarca de cumprimento.

Art. 17. Os valores fixados a título de fiança serão recolhidos por meio de guia própria, a qual poderá ser gerada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br opção "Emissão de Guias", caixa de entrada "Outras Guias", opção "GRS Fundos Especiais", "Tipo Fiança"), devendo o comprovante respectivo ser incluído no PJD pelo interessado ou apresentado ao servidor encarregado pelo plantão, que promoverá a sua inclusão.

Parágrafo único. Em caso de absoluta impossibilidade de recolhimento da guia, os valores poderão ser excepcionalmente recebidos pelo servidor plantonista mediante recibo, o qual deverá depositá-los em agência bancária oficial, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, à disposição do juízo competente, mediante comprovação e certificado nos autos.

Art. 18. Depois de aprovada a escala de plantão judicial pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a sua alteração somente poderá ser solicitada pelo magistrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo caso de força maior.

Art. 19. Em caso de indisponibilidade do Malote Digital deverá ser utilizado e-mail ou outro meio de comunicação digital para encaminhamento de documentos referentes ao Plantão Judicial.

Art. 20. Os pedidos e os comunicados formalizados em regime de Plantão Judicial tramitarão por meio da plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, em ambiente destinado a essa finalidade.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Plantão Judicial promoverá a digitalização do pedido, da comunicação ou do documento recebido em meio físico para inserção no PJD, quando formulado por interessado que não seja advogado, nos casos previstos em Lei, e o encaminhará ao magistrado plantonista.

Art. 21. Finalizado o Plantão Judicial, a Coordenadoria de Plantão Judicial deverá redistribuir os procedimentos às unidades judiciárias pelo PROJUDI, observando-se a respectiva (área) competência.

Seção III

Do Plantão Judicial em Segundo Grau

Art. 22. O Tribunal de Justiça exercerá sua jurisdição em regime de Plantão Judicial sempre que não houver expediente forense, observadas as previsões do art. 3º.

~~**Art. 23.** O Plantão Judicial em segundo grau será realizado em escala semanal por Desembargador ou Juiz de Direito Substituto em segundo grau, designado a partir de inscrição pelos interessados, observando-se o rodízio, principiando pelo mais antigo.~~

Art. 23. O Plantão Judicial em segundo grau será realizado em escala semanal por Desembargador ou, não havendo Desembargador inscrito, por Juiz de Direito Substituto em segundo grau, designado a partir de inscrição pelos interessados, observando-se o rodízio, iniciando-se pelo mais antigo no caso de empate. (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 192/2022).

~~§ 1º A escala do Plantão Judicial será elaborada, trimestralmente, pelo Presidente do Tribunal, com apoio da Diretoria Judiciária.~~

§ 1º A escala do Plantão Judicial será elaborada, semestralmente, pelo Presidente do Tribunal, com apoio da Diretoria Judiciária. (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 192/2022).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo para os feitos de competência exclusiva do Órgão Especial, participando, neste caso, do Plantão Judicial apenas os desembargadores integrantes do referido Colegiado, excluídos o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça.

§ 3º Para a escolha dentre os inscritos, os critérios de rodízio e antiguidade serão avaliados em dois grupos distintos: plantão do Órgão Especial e Plantão Judicial em segundo grau. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 192/2022).

§ 4º Aplica-se ao Plantão Judicial em segundo grau e ao plantão no Órgão Especial, no que couber, o previsto nos artigos 14 e 15 desta Resolução. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 192/2022).

§ 5º Sempre que novo desembargador passar a compor o Tribunal de Justiça ou o Órgão Especial o novo integrante iniciará contabilizando, na plataforma de plantão, a mesma quantidade de plantões daquele desembargador que possuir o maior número de plantões realizados no período anual, na forma no disposto no §5º do artigo 14 desta Resolução." (NR) (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 192/2022).

CAPÍTULO III

Do Plantão Administrativo e das Convocações Extraordinárias

Art. 24. O Plantão Administrativo destina-se às unidades de apoio imprescindíveis à prestação jurisdicional, a serem definidas pela Presidência. Parágrafo único. As unidades manterão registros atualizados dos servidores plantonistas e telefones do serviço de plantão.

Art. 25. O Plantão Administrativo funcionará, nos dias úteis, das 19h01 (dezenove horas e um minuto) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte e, integralmente, nos sábados, domingos e feriados, além de recesso forense e nas hipóteses de suspensão do expediente.

Art. 26. Os servidores poderão ser convocados extraordinariamente em situações excepcionais e temporárias, em período que exceder a jornada de trabalho estabelecida em ato normativo, mediante fundamentação do superior imediato e prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

~~Art. 27. Os magistrados de 1º e 2º graus e servidores convocados para atuarem no Plantão Judiciário e no Plantão Administrativo ou em convocação extraordinária poderão obter compensação na proporção de um dia de dispensa das suas atividades para cada dia trabalhado nos fins de semana, feriados nacionais, estaduais e recesso forense.~~

~~§ 1º Somente poderão ser compensados os dias trabalhados nos plantões que recaiam em fins de semana, feriados descritos no caput e recesso forense.~~

~~§ 2º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os fins de semana, no período decadencial de 2 (dois) anos, a contar da data da realização do plantão.~~

~~§ 3º O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em plantão judicial ou administrativo deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 4º O requerimento de compensação do magistrado de primeiro grau de jurisdição deverá ser acompanhado da anuência do substituto automático.~~

~~§ 5º O requerimento do servidor deverá ser acompanhado da anuência do Juiz responsável, com ciência do Diretor do Foro da Comarca, ou Diretor de Área, no caso de Plantão Administrativo e Convocação Extraordinária.~~

~~§ 6º A regra do caput não se aplica aos servidores lotados na Coordenadoria do Plantão. (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 192/2022).~~

~~Art. 27. Os magistrados de 1º e 2º graus e servidores convocados para atuarem no Plantão Judiciário e no Plantão Administrativo ou em convocação extraordinária poderão obter compensação na proporção de um dia de dispensa das suas atividades para cada dia trabalhado nos fins de semana, feriados nacionais, estaduais e recesso forense, bem como nos dias que antecederem fins de semana ou feriado prolongado. (Redação da Resolução 192/2022 e alterada pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023).~~

~~§ 1º Somente poderão ser compensado os dias trabalhados nos plantões que recaiam em finais de semana, feriados descritos no caput e recesso forense, bem como os dias que antecederem finais de semana ou feriado prolongado. (Redação da Resolução 192/2022 e alterada pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023).~~

~~§ 2º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os fins de semana." (NR). (Redação da Resolução 192/2022 e alterada pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023).~~

Art. 27. Os magistrados de 1º e 2º graus e servidores convocados para atuarem no Plantão Judiciário e no Plantão Administrativo ou em convocação extraordinária poderão obter compensação na proporção de um dia de folga das suas atividades para cada dois dias úteis trabalhados e dois dias de folga para cada dia trabalhado nos finais de semana, feriados nacionais e estaduais, bem como de um dia de folga nas datas que antecederem fins de semana ou feriado e por dia útil trabalhado em recesso forense. (NR).

§1º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os finais de semana.

§2º O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em plantão judicial ou administrativo deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

§3º O requerimento de compensação do magistrado de primeiro grau de jurisdição deverá ser acompanhado da anuência do substituto automático.

§4º O requerimento do servidor deverá ser acompanhado da anuência do Juiz responsável, com ciência do Diretor do Foro da Comarca, ou Diretor de Área, no caso do Plantão Administrativo e Convocação Extraordinária.

§5º A regra do caput não se aplica aos servidores lotados na Coordenadoria do Plantão. (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023)

~~Art. 28. Nos casos de inviabilidade de compensação pelos dias trabalhados em Plantão Judicial, Administrativo ou em Convocação Extraordinária, em razão da conveniência do serviço judiciário, assim reconhecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, os magistrados e servidores terão direito à conversão em pecúnia, em caráter indenizatório, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.~~

Art. 28º Nos casos de inviabilidade de compensação pelos diatrabalhados em Plantão Judicial, Administrativo ou em Convocação Extraordinária, em razão da conveniência do serviço judiciário, assim reconhecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, os magistrados e servidores terão direito à conversão em pecúnia, em caráter indenizatório, havendo disponibilidade orçamentária, limitada a 14 (quatorze) folgas compensatórias por mês. (NR) (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023)

~~§ 1º O valor da indenização será na proporção de 1/30 (um trintaavos) do valor das verbas remuneratórias devidas ao magistrado ou servidor, por diatrabalhado no Plantão Judicial, Administrativo ou em Convocação Extraordinária, tomando-se como base a remuneração do mês indicado para o exercício da compensação.~~

§1º Caso o magistrado ou servidor tenha mais de 14 (quatorze) folgas no mês e delas não puder usufruir, as excedentes ficarão para os meses subsequentes, observando-se sempre o limite imposto no caput. (NR) (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023)

~~§ 2º A contraprestação financeira poderá ser determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na hipótese de indeferimento da compensação, prevista no caput do art. 29, caso o pedido esteja instruído com documentos que comprovem a convocação e participação no plantão, desde que exista pedido subsidiário.~~

§2º O controle das folgas usufruídas ou indenizadas será feito pela Diretoria de Recursos Humanos. (NR) (Alterado pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023)

§3º O valor da indenização será na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor das verbas remuneratórias devidas ao magistrado ou servidor, por dia trabalhado no Plantão Judicial, Administrativo ou em Convocação Extraordinária, tomando-se como base a remuneração do mês indicado para o exercício da compensação. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023)

§4º A contraprestação financeira poderá ser determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na hipótese de indeferimento da compensação, prevista no caput do art. 29, caso o pedido esteja instruído com documentos que comprovem a convocação e participação no plantão, desde que exista pedido subsidiário. (Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023)

§5º As situações extraordinárias serão deliberadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (NR)"
(Incluído pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 224/2023)

Art. 29. Às atuações de magistrados e servidores em Plantão Judicial em período anterior à vigência desta Resolução serão aplicadas as normas que vigoravam em relação ao prazo para o reconhecimento ao direito e usufruto de compensação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, podendo inclusive editar atos complementares.

Art. 31. Ficam revogadas as Resoluções nº 102/2019 e nº 108/2019.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Feliz de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Walter Carlos Lemes, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Amélia Martins de Araújo (Subst. do Des. Jairo Ferreira Júnior), Jeová Sardinha de Moraes (Subst.

do Des. Carlos Escher) e Fausto Moreira Diniz (Subst. do Des. José Paganucci Jr).